

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE DEPARTAMENTO DE RECURSO MATERIAIS – MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019

PROCESSO Nº 23113.026023/2019-91

(Aquisição de Bicicletas Cargueiras e Equipamentos para Piscina, com o objetivo de atender às necessidades do DEMAN, da Universidade Federal de Sergipe.)

REIS CÔMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA – ME, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 29.332.265/0001-79, com sede estabelecida a Rua das Águas, 288, loja B, Bairro Petrópolis, Belo Horizonte/MG, neste ato representa por seu Sócio e Procurador LUIGI TAVARES REIS DA SILVA, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 5º, inciso, XXXIV, alínea “a” e inciso LV da Constituição Federal e artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 c/c artigo 26 de Decreto Federal nº 5.450/2005 e pelas razões de fato e de direito apresentar,

D

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face a Decisão do Pregoeiro e equipe de apoio que classificou a empresa ITACA EIRELI.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em pesquisa realizada junto ao **Portal de Transparência** verificamos que a empresa ITACA EIRELI, na data da realização do pregão, encontrava-se impedida de participar desse processo em conformidade com artigo 7, da Lei 10.520/2002, devendo esta ser desclassificada.

1.2 DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA SUSPENSAS

O presente e soberano edital prevê que será vedada a participação quando as empresas estiverem suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e instrução Normativa nº 03/12 – PGN.

2. DO CABIMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO

Consoante a Lei Federal nº 10.520/2002 a qual "***Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências***" constatamos que o artigo 4º, inciso XVIII prescreve o direito pleno as contrarrazões ao Recurso Administrativo.

Art. 4. XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Dessa forma, alude o artigo 26 do Decreto 5.450/2005 que "Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços, e dá outras providências" in verbis:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Primeiramente, esta impetrante confia na lisura, isonomia, imparcialidade,

A

legalidade e transparência dos atos administrativos praticados pela comissão e por seu Pregoeiro que prezam pela busca da proposta mais vantajosa para a administração.

Resumidamente, nossa empresa, além de manter a civilidade, respeito, justiça e seriedade com a administração pública e com as demais empresa no âmbito privado, principalmente pela satisfação do cliente e pela eficiência na condução de seus negócios.

Portanto, requer sejam, as razões apresentadas, processadas, acolhidas e providas em todos os seus aspectos, com a finalidade de afastar totalmente as alegações protelatórias, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

3. DO IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR

A empresa ITACA – EIRELI, estava impedida em licitar ou contratar com a Administração Pública restringida no âmbito dos direitos constitucionais, principalmente os relativos à igualdade e à liberdade de Trabalho e profissão.

A Carta maior assegura que, em tese, todos são iguais perante a lei, regra que, no entanto, que deve ser entendida como a obrigação de dispensar igual tratamento aos que têm as mesmas qualidades.

Porem, a limitação da igualdade em um Estado Democrático de Direito somente pode decorrer da existência de lei, porque ela é a expressão da vontade geral do seu parlamento, na lição do Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Desse modo entendemos que em licitações e contratos administrativos, a garantia de que todos são iguais e podem sofrer restrições constitucionais, com suporte na premissa de que a Administração deve fazer exigências indispensáveis à garantia da execução do contrato. Sempre, com autorização constitucional a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, estabelecem condições e restrições para licitar e contratar com a Administração Pública quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e proteção ao Trabalho do menor.

Assim, constitucionalmente, as proibições e impedimentos de licitar com a Administração Pública conforme publicação no portal de transparência, face ao disposto no art. 54, inciso I, a e II, a, combinado com o inciso IX do artigo 29.

Também, face ao disposto nos incisos III e IV do artigo 87, estão impedidos de **participar de licitação** e de contratar as empresas ou pessoas físicas suspensas ou declaradas inidôneas, pelo prazo fixado no ato sancionador.

Evidentemente, as empresas suspensas não podem licitar e contratar apenas com o órgão ou com a entidade administrativa que a suspendeu, a

empresa declarada suspensa ou inidônea não pode licitar com nenhum órgão que integre a Administração Pública, assim entendida a administração direta e indireta da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidade com personalidade jurídica de direito privado sob o controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

Ademais, empresas impedidas declaradas inidôneas que licitar ou contratar com a Administração ou o agente público que admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa declarada inidônea, estão sujeitos às penalidades previstas no artigo 97 da Lei nº 8.666/93.

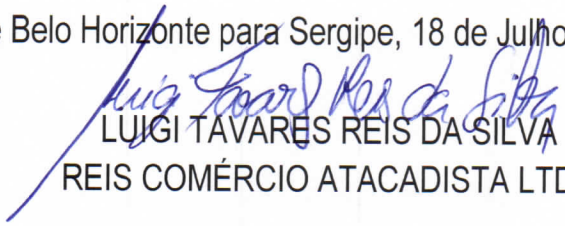
Por isso, pugnamos pela desclassificação da vencedora deste certame, ITACA – Eireli, por estar impedida de participar deste processo, conforme demonstra anexo **print. tela PORTAL TRANSPARENCIA.**

DO PEDIDO

1. Ante o exposto, a impetrante requer que seja considerada INAPTA a época da realização do pregão a empresa ITACA- eireli, e conseqüentemente a sua desclassificação, sob pena de ser considerado nulo todo processo.
2. Requer sejam acolhidas as RAZÕES apresentadas, em face do RECURSO INTERPOSTO, e em caso de rejeitá-las, solicito a remessa dos autos à autoridade superior para apreciação, sob pena de responsabilidade.

Nestes Termos, pede deferimento.

De Belo Horizonte para Sergipe, 18 de Julho de 2019.


LUIGI TAVARES REIS DA SILVA
REIS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

Portal da Transparência

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

VOCE ESTÁ AQUI: INICIO > PAINEL DE SANÇÕES > CEIS > SANÇÃO APLICADA > CEIS

Sanção Aplicada - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

Data da consulta: 12/07/2019 10:55:27

Data da última atualização: 12/07/2019 04:45:08

Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

ITACA EIRELI - 24.845.457/0001-65

CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

ITACA EIRELI

Nome Fantasia

ITACA

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção

IMPEDIMENTO - LEI DO PREGÃO

Fundamentação legal

ART. 7, LEI 10520/2002

Descrição da fundamentação legal

QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDECENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 4º DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

Data de início da sanção 16/05/2019
Data de fim da sanção 16/07/2019

Data de publicação da sanção 26/04/2019
Publicação DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SEÇÃO IA PAGINA 1

Detalhamento do meio de publicação 15/05/2019
Data do trânsito em julgado

Número do processo 201700022548
Abrangência definida em decisão judicial EM TODOS OS PODERES DA ESFERA DO ÓRGÃO SANCCIONADOR

Observações DEIXOU DE APRESENTAR AS AMOSTRAS NECESSÁRIAS À VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA. PE 055/2016.

ÓRGÃO SANCCIONADOR

Nome MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ)

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador RJ

ORIGEM DA INFORMAÇÃO

Órgão/Entidade MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ)

Endereço AVENIDA MARECHAL CÂMARA, Nº 370, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 20.020-080

Contatos da origem da informação 2125509000

E-mail SPF@MPRJ.MP.BR;

Data de registro no sistema 22/05/2019

ATENÇÃO